



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA  
CNPJ: 11.358.165/0001-56

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2018/FMS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
ENTRE SI FAZEM OFUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE CUSTODIA - PE, E A Srª. JOSEFA DE  
SIQUEIRA AMARAL FERNANDES,  
CONFORME SE DISCRIMINA ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**LOCATÁRIO:** FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA, Estado da Pernambuco, com sede à Rua Luiz Epaminondas, Nº.227- Centro de Custódia - PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) nº.10.298.546/0001-24, neste ato representado pelo seu titular a Senhora Secretária **OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS**, Brasileira, Casada, residente à Rua Antonio Remigio da Silva Inocêncio Lima, nº12- Bairro Mandacaru I- Custódia – PE, CEP56.640-000, portadora do CPF nº213.219.304-53 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 1.669.386 - SSP/PE, daqui por diante denominado de **LOCATÁRIO**.

**LOCADOR:** JOSEFA DE SIQUEIRA AMARAL FERNANDES, pessoa física, residente à Avenida Inocêncio Lima, nº 698, Centro, Custódia/PE, inscrita com o CPF nº350.133.974-72, doravante denominada simplesmente de **LOCADOR**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado no Sítio Carvalho, Nº278, Zona Rural, Custódia-PE para funcionamento da Unidade Básica de Saúde da Família da Zona Rural, Sítio Carvalho, desta Municipalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O aluguel mensal é de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**, perfazendo o valor total do Contrato em **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**, procedente do Orçamento da Prefeitura Municipal de Custódia – PE, para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou de comum acordo entre as partes.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA  
CNPJ: 11.358.165/0001-56

**CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 35.000 35001 2.518 449  
33.90.36.00

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Prefeitura Municipal de Custódia – PE, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços, liquidada até 15 (quinze) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO**

O imóvel somente poderá ser utilizado pela Prefeitura Municipal de Custódia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para funcionamento da Unidade Básica de Saúde da Família da Zona Rural Sítio Carvalho, nº 490, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

O Locador fica obrigada a:

I. Entregar a Secretaria Municipal de Saúde Custódia – PE, o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico.





ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA  
CNPJ: 11.358.165/0001-56

No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a Prefeitura Municipal de Custódia – PE, tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o Locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

O Fundo Municipal de Saúde de Custódia – PE fica obrigada:

- I – Pagar, pontualmente, o aluguel, consumo de luz, água, esgoto, taxa de bombeiro e o IPTU, de acordo com o Art. 22, inciso VIII, da Lei Federal 8.245 de 18 de Outubro de 1991;
- II – Levar ao conhecimento do Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- III – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- IV – Cientificar o Locador da cobrança de tributos e encargos municipais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- V – Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;
- VI – Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO**



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA**

**CNPJ: 11.358.165/0001-56**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido:

- I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;
- II – na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos do Locador para com o Fundo Municipal de Saúde de Custódia-PE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Custódia - Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA  
CNPJ: 11.358.165/0001-56

Custódia - PE, 02 de Fevereiro de 2018.

*(Carimbo)*  
OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS  
PELA CONTRATANTE

*Josefa de Siqueira Amaral Fernandes*  
JOSEFA DE SIQUEIRA AMARAL FERNANDES  
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

*Sonete S. A. Campos*  
*Andrezza Valeska A. Rodrigues*